



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 04, DE 08.04.2020

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, O ADIANTAMENTO DE PARTE DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES CONTRATADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.550, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 08 DE ABRIL DE 2020.

PRAZO FATAL: 23 DE ABRIL DE 2020

DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 116/2020-GP, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente | REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente | ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras |
| Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente | Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2 | Prazo das Comissões: |



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 116/2020 – GP

Jacareí, 08 de abril de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 07/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 07/2020 – Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte da remuneração dos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte da remuneração dos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter emergencial e excepcional, e como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, o adiantamento de parte da remuneração dos professores eventuais contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, que ministraram aulas na rede municipal de ensino nos meses de fevereiro e/ou março de 2020, haja vista a antecipação dos recessos escolares para o período de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, disposta no Decreto Municipal nº 1.009, de 30 de março de 2020.

Parágrafo Único. O adiantamento previsto no *caput* é facultado aos professores com contrato vigente no ano letivo de 2020 e deverá ser requerido até dia 20 de abril de 2020 no sistema de inscrição dos Professores Eventuais, mediante acesso com login individual.

Art. 2º. O professor eventual no momento da solicitação deverá escolher receber o adiantamento em um dos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à média das horas-aulas ministradas nos meses de fevereiro e março de 2020; ou

II - 100% (cem por cento) do valor correspondente à média das horas-aulas ministradas nos meses de fevereiro e março de 2020.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. O valor correspondente ao adiantamento na porcentagem escolhida será pago no dia 30 de abril de 2020 e sobre ele incidirão os descontos legais pertinentes.

Art. 3º. No retorno das aulas da rede municipal de ensino, os professores que optaram por receber o benefício deverão cumprir as horas-aulas correspondentes ao adiantamento.

Parágrafo Único. O valor recebido a título de adiantamento será restituído ao Município mediante descontos na remuneração a serem distribuídos na proporção dos meses restantes de 2020.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º, o Município poderá adotar as medidas legais cabíveis a fim de garantir o ressarcimento ao erário público, podendo ainda o professor eventual ficar impossibilitado de participar de seleção de contratação de professor temporário para o ano letivo seguinte.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.05.01.12.368.0004.2418.3.1.90.04.00 e 02.05.01.12.368.0004.2418.3.1.90.13.00.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte da remuneração dos Professores Eventuais contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações.

O presente Projeto visa a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder a antecipação de parte da remuneração aos professores eventuais, educadores que realizam tão importante papel na formação de nossas crianças e jovens.

A contratação dos Professores Eventuais está prevista na Lei Municipal nº 4.550 de 26 de dezembro de 2001. Diferente dos professores efetivos, os quais têm a garantia de receber a remuneração correspondente a carga horária prevista no seu concurso, os professores eventuais somente recebem pelas horas efetivamente trabalhadas. Por exemplo, no final do mês de março os professores eventuais receberam pelas aulas dadas no mês de fevereiro, e no final deste mês de abril eles receberam pelas aulas dadas no mês de março.

É de conhecimento de todos que evitar aglomerações e ficar em casa são ações imprescindíveis para o enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19.

Como medida de resguardo da saúde de todos, os recessos escolares programados para os períodos de 06 a 24 de julho de 2020 e de 17 a 31 de dezembro de 2020, foram antecipados para o período de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.

Ocorre que nos períodos em que não há aulas, como nos recessos escolares, o professor eventual não ministra aulas e, portanto, não recebe o valor correspondente a tais.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Vale lembrar que o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, estendeu a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 22 de abril de 2020, não havendo ainda como saber quando será seguro retornar as aulas.

A situação de emergência no País demanda que ações excepcionais sejam tomadas a fim de assegurar condições dignas à população. O adiantamento proposto no presente Projeto de Lei é medida necessária para que os professores eventuais possam se organizar financeiramente.

O adiantamento, que é opcional, poderá ser requerido pelos professores eventuais com contrato vigente no ano de 2020, ou seja, os que ministraram aulas como professor eventual nos meses de fevereiro e/ou março de 2020.

O Professor que tiver interesse deverá, com o login já existente, entrar no sistema de inscrição do Professor Eventual, e escolher em receber o adiantamento equivalente a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da média das horas correspondentes às aulas ministradas nos meses de fevereiro e março de 2020.

O adiantamento será pago no dia 30 de abril de 2020 e a compensação do valor recebido poderá ocorrer de forma proporcional e distribuída nos meses faltantes do ano de 2020.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não criará despesa adicional ao já prevista na Lei Orçamentária Anual, uma vez que os valores a título de adiantamento serão restituídos na medida em que forem normalizadas as aulas nas escolas municipais, no decorrer do ano de 2020.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I, VI e IX do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí